

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

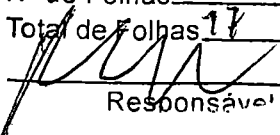
Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.452 / 2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 17

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.547/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”. ” Tombada sob nº 3.452, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 13


Responsável

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.547/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”. ” Tombada sob nº 3.452, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.452 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
Responsável

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



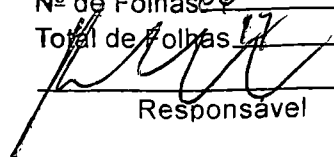
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 17


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.547/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”. ” Tombada sob nº 3.452, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.452 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralimpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralimpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralimpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.547/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”.**” Tombada sob nº 3.452, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 168/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

- I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
- II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina;
- III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

1ª Votação
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 19/10/2021



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Aero Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 168/2021 – 24/09/2021

Autores: Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando

2ª Votação
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 19/10/2021

Aero Cruz
Presidente

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada anualmente quando da passagem do dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei, é uma homenagem aos atletas do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;

II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Petrolina; e

III - sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 43:

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.452 / 2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 19
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 13

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importa ressaltar que o esporte inclui pessoas. A presente Proposta objetiva difundir e incentivar na cidade de Petrolina a prática das atividades esportivas paralímpicas. De acordo com Bruna Bardella, Psicóloga do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), “Historicamente, o esporte salvou vidas de pessoas com deficiência, principalmente no processo de reabilitação e, conseqüentemente, tiveram outros benefícios”.

A “Semana Municipal do Atleta Paralímpico” tem, dentre outras coisas, a finalidade de incentivar a participação de pessoas com deficiência na prática esportiva, bem como de sensibilizar todos para a importância do fomento da prática paradesportiva, pondo em evidência as demandas desses esportistas.

Ademais, no dia 22 setembro, comemora-se o “Dia Nacional do Atleta Paralímpico”, por isso a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico” será comemorada, anualmente, na semana que corresponde a essa data.

Assim, por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021


ALEX DE JESUS
Vereador - Republicanos


DIOGO HOFFMANN
Vereador - PSC


CÉSAR DURANDO
Vereador - DEM

Erf



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 / 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 168/2021, de 24 de setembro de 2021 (Autoria: Vereadores Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 86/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 168/2021, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a "Semana Municipal do Atleta Paraolímpico". Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 168/2021, de 24 de setembro de 2021 de autoria dos Vereadores Alex de Jesus, Diogo Hoffmann e César Durando que, em síntese, dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município de Petrolina-PE, a "Semana Municipal do Atleta Paraolímpico".

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 168/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União** as matérias em que predomina o interesse geral, aos **Estados** as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).


Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.492, 1.001

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 17

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 168/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A “SEMANA MUNICIPAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO”.

AUTORES: ALEX DE JESUS, DIOGO HOFFMANN CÉSAR DURANDO.

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Atleta Paraolímpico”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 168/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A “SEMANA MUNICIPAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO”.

AUTORES: ALEX DE JESUS, DIOGO HOFFMANN e CÉSAR DURANDO

RELATORA SUBSTITUTA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear aos atletas paraolímpicos do município de Petrolina que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

SAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.452 12021

Nº de Folhas 17

Total de Folhas 17


Responsável


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – PRESIDENTE SUBSTITUTO


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA SUBSTITUTA


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO